

TERMO DE REFERÊNCIA

DELIMITAÇÃO DE ESCOPO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

ATI - CONCEIÇÃO DO PARÁ-MG

1. OBJETO:

1.1. O objetivo desta publicação é estabelecer as diretrizes para elaboração de Plano de Trabalho a ser apresentado pelas entidades credenciadas no Edital de Chamamento Público Simplificado nº 01/2025, de 29 de janeiro de 2025, publicado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Pitangui e do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais (CAO-CIMOS).

1.2. O presente Termo de Referência visa dar cumprimento à decisão judicial datada de 28 de maio de 2025, proferida pela Desembargadora Relatora Dra. Yeda Athias no âmbito do agravo de instrumento nº. 1.0000.25.006325-2/001, que deferiu parcialmente a antecipação de tutela recursal pretendida pelo MPMG, determinando:

“ao Ministério Público que delimite o escopo do trabalho contemplando, necessariamente, a elaboração do cadastro das pessoas atingidas e a matriz de danos, apresentando, no prazo de 15 (quinze) dias, o resultado da escolha da Assessoria Técnica Independente para homologação pelo juízo de origem, a fim de viabilizar a contratação da entidade pela Mineração Serras do Oeste.”

Na mencionada decisão a Excelentíssima Senhora Desembargadora relatora assentou ainda que:

“(..) a contratação de uma Assessoria Técnica Independente demanda o dispêndio de recursos financeiros de grande monta pela Mineradora, sobretudo diante do elevado grau de complexidade e seriedade do trabalho envolvido.

À vista disso, embora a escolha incumba aos atingidos, o processo de contratação deve ser conduzido de forma criteriosa pelo Ministério Público, observando-se, no mínimo, a expertise técnica da equipe profissional participante do processo de escolha, a pertinência e necessidade dos serviços descritos nas propostas, bem como a delimitação prévia de um escopo de trabalho factível e eficiente e, sobretudo, a razoabilidade dos custos apresentados pelas credenciadas.”

2. DO ESCOPO DO TRABALHO

O escopo dos trabalhos de Assessoria Técnica Independente (ATI) a serem executados deve se limitar ao definido neste Termo de Referência, obedecendo-se ao seguinte:

2.1. Do público a ser atendido

A entidade a ser contratada deverá prestar assessoria técnica independente às pessoas atingidas pelo deslizamento da pilha de disposição de estéreis e rejeitos Sá Tinoco (mina Turmalina), de responsabilidade da empresa Mineração Serras do Oeste Ltda. (*Jaguar Mining*), ocorrido em dezembro de 2024, na comunidade de Casquilho de Cima, em Conceição do Pará - MG.

De acordo com informações prestadas preliminarmente pela própria empresa causadora dos danos, houve 162 edificações evacuadas na comunidade de Casquilho de Cima, sendo removidas de suas residências 118 famílias, que integram um universo de 288 pessoas já cadastradas. Os números aqui apresentados são indicativos da dimensão do público a ser atendido, podendo haver pessoas ou famílias atingidas ainda não identificadas ou cadastradas, devendo a ATI zelar para que nenhuma pessoa atingida deixe de ser atendida.

2.2. Do objetivo geral

Elaborar cadastro das pessoas atingidas e matriz de danos (Decisão Judicial de 28 de maio de 2025 - Agravo de Instrumento Nº 1.0000.25.006325-2/001); orientar as pessoas atingidas e promover a sua participação informada em todo o processo de reparação integral dos danos sofridos (art. 12-C, inciso VII, da Lei Federal nº. 12.608/2012).

2.3. Dos objetivos específicos

- a. Desenvolver e aplicar formulário/questionário para cadastro das pessoas atingidas e diagnóstico e levantamento dos danos sofridos por cada uma delas. O recorte deverá ser familiar, com detalhamento individual;
- b. Desenvolver e aplicar instrumento de diagnóstico e levantamento dos danos socioeconômicos coletivos “stricto sensu” sofridos pela comunidade de Casquilho;
- c. Elaborar Matriz dos Danos contendo: (I) os danos individuais homogêneos, com a respectiva valoração de cada dano; (II) os danos socioeconômicos coletivos “stricto sensu” sofridos pela comunidade de Casquilho, com a respectiva valoração de cada dano;
- d. Elaborar caderno de danos familiar, com detalhamento individual, para as famílias atingidas, com a respectiva valoração;
- e. Orientar as pessoas atingidas e promover a sua participação informada em todo o processo de reparação integral dos danos sofridos, especialmente na interação coletiva com o MPMG e a EMPRESA e em eventual negociação coletiva da reparação integral dos danos.

2.4. Dos produtos a serem entregues pela assessoria técnica independente

- a. Formulário/questionário para cadastro das pessoas atingidas e diagnóstico e levantamento dos danos sofridos por cada uma delas. O recorte deverá ser familiar, com detalhamento individual;
- b. Instrumento de diagnóstico e levantamento dos danos socioeconômicos coletivos “stricto sensu”;
- c. Cadastro das pessoas atingidas;
- d. Matriz de danos contendo a lista de danos socioeconômicos de caráter individual homogêneo sofridos pelas pessoas atingidas da comunidade de Casquilho, com respectiva valoração, bem como a lista de danos socioeconômicos coletivos “stricto sensu” sofridos pela comunidade de Casquilho, com respectiva valoração;
- e. Caderno familiar, com detalhamento individual, contendo a indicação dos danos sofridos e a respectiva valoração;
- f. Documento com a descrição dos processos e fluxos de tomada de decisão coletiva pelas pessoas atingidas e de forma de interação com os demais atores no processo de reparação;
- g. Relatório trimestral sobre as ações de orientação das pessoas atingidas e promoção da sua participação informada em todo o processo de reparação integral dos danos sofridos, especialmente na interação coletiva com o MPMG e a EMPRESA e em eventual negociação coletiva da reparação integral dos danos.

3. CRONOGRAMA

3.1. O escopo acima delimitado deverá ser executado no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses. Desde já se apresenta a seguinte previsão de cronograma, cujas etapas intermediárias poderão ser ajustadas mediante justificativa técnica, desde que não prejudiquem as entregas finais.

CRONOGRAMA						
Atividade	Mês					
	1	2	3	4	5	6
Mobilização de equipe e estrutura						

Desenvolvimento dos instrumentos de coleta de dados sobre os (I) danos individuais homogêneos e (II) danos coletivos “stricto sensu”						
Treinamento da equipe de aplicação de questionários						
Aplicação dos instrumentos de diagnóstico, levantamento, cadastro, e processamento dos dados						
Elaboração da matriz de danos, com as respectivas valorações						
Elaboração do caderno de dano familiar, com detalhamento individual, com a respectiva valoração						
Apresentação da valoração dos danos socioeconômicos coletivos “stricto sensu”						
Entrega do caderno de dano familiar, com detalhamento individual						
Entrega da matriz de danos						
Orientação das pessoas atingidas e promoção da sua participação informada em todo o processo de reparação integral dos danos sofridos, especialmente na interação coletiva com o MPMG e a EMPRESA e em eventual negociação coletiva da reparação integral dos danos						
Entrega dos relatórios finais de execução						

3.2. Caso o processo de reparação se estenda além do período de 06 (seis) meses, poderá ser buscada pelo MPMG a prorrogação das atividades da Assessoria Técnica Independente durante eventuais negociações, com os ajustes de equipe e orçamento que se façam necessários ao eventual novo escopo de trabalho, desde que os produtos delimitados neste Termo de Referência tenham sido entregues tempestivamente.

4. ORÇAMENTO

O orçamento limite para execução do escopo delimitado neste Termo de Referência é de **R\$ 3.303.288,65** (três milhões, trezentos e três mil, duzentos e oitenta e oito reais, e sessenta e cinco centavos), estimado com base em valores de mercado e em diversas

experiências anteriores. As entidades credenciadas deverão apresentar proposta detalhada de orçamento, observando, em sua elaboração, o limite orçamentário estimado bem como os princípios de razoabilidade dos custos e eficiência, tal como fixados pela decisão judicial.

5. OUTROS ELEMENTOS DO PLANO DE TRABALHO

Além das definições já contidas neste termo de referência, o Plano de Trabalho a ser apresentado deve conter:

- a) identificação da entidade e de seu(s) coordenador(es);
- b) justificativa;
- c) metodologia;
- d) composição da equipe técnica que atuará no projeto, identificando as exigências de formação e qualificação para os trabalhos a serem executados. Quando a entidade não dispuser nos seus quadros de profissional necessário para compor a equipe técnica, deverá realizar processo de seleção, mediante publicação de edital, a ser divulgado preferencialmente por meio eletrônico. Os profissionais candidatos a compor as equipes da assessoria técnica independente deverão apresentar *Curriculum Vitae* contendo informações sobre a sua formação e a experiência exigida para as atividades para as quais serão contratados.
- e) previsão de eventuais serviços técnicos especializados;
- f) dados de conta bancária de titularidade da entidade credenciada, aberta e utilizada exclusivamente com a finalidade de receber e gerir recursos pagos para a execução das atividades de assessoria técnica independente relacionadas a este Termo de Referência;
- g) Previsão de realização de auditoria contábil-financeira, que deverá ser exercida por entidade: (I) externa e independente em relação à entidade escolhida; (II) legalmente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade para exercício de auditoria externa; (III) ter atuado como auditora externa por pelo menos 05 (cinco) anos; (IV) atuar conforme os regramentos próprios das ciências contábeis.
- h) previsão de mecanismo de controle social pelas pessoas atingidas, com descrição de forma de organização e funcionamento.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. MPMG avaliará o Plano de Trabalho da entidade credenciada que for escolhida, podendo solicitar modificações e adequações.

6.2. Todos os profissionais que atuarão nos trabalhos de assessoria técnica independente deverão assinar termo de compromisso no qual se comprometem a atuar com isenção e independência técnicas e com aderência e respeito às normas do Edital e do Termo de Referência, de forma a alcançar o melhor interesse das pessoas atingidas.

6.4. Serão de responsabilidade integral da entidade escolhida as contratações que vierem a ser necessárias para o desenvolvimento da Assessoria Técnica Independente, inclusive quanto a eventuais repercussões trabalhistas, previdenciárias, civis, criminais, fiscais ou de qualquer outra natureza.

6.5. Não haverá, sob qualquer motivo, relação de contratação, vínculo, ou subordinação entre empresa causadora dos danos e a entidade de Assessoria Técnica, que exercerá seus trabalhos de forma autônoma e independente.

Pitangui / Belo Horizonte-MG, 06 de junho de 2025.